

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II															Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
						S	F	N	D	P	O	D	U	T	E
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade														11.595.000
	Operações Especiais														
5111 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica				12 368										11.595.000
5111 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional				12 368										11.595.000
						F		3-		2		90		8	1000
								ODC							
TOTAL - FISCAL															11.595.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															11.595.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II															Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	I	T	F	VALOR
						S	F	N	D	P	O	D	U	I	T	F
5119	Atenção Primária à Saúde															10.895.000
	Atividades															
5119 218G	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde				10 301											10.895.000
5119 218G 0001	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Nacional				10 301											10.895.000
						S		3-		2		90		6	1001	10.895.000
								ODC								
TOTAL - FISCAL																0
TOTAL - SEGURIDADE																10.895.000
TOTAL - GERAL																10.895.000

PORTARIA GM/MPO Nº 364, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Adequar, nos Ministérios da Educação e da Saúde, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, resolve:
Art. 1º Adequar, nos Ministérios da Educação e da Saúde, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORETTI

ANEXO I
REDUÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026)

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Limites de movimentação e empenho estabelecidos		
		(A) Até setembro	(B) Até novembro	(C) Até dezembro
RP 2		8.051.362	8.051.362	10.895.000
36000	Ministério da Saúde	8.051.362	8.051.362	10.895.000
TOTAL REDUZIDO		8.051.362	8.051.362	10.895.000

ANEXO II
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026)

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Limites de movimentação e empenho estabelecidos		
		(A) Até setembro	(B) Até novembro	(C) Até dezembro
RP 2		8.051.362	8.051.362	10.895.000
26000	Ministério da Educação	8.051.362	8.051.362	10.895.000
TOTAL AMPLIADO		8.051.362	8.051.362	10.895.000

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MPOR Nº 47, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a celebração do contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, entre a Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre e a Wave Park Porto Alegre Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria MPOR nº 548, de 15 de setembro de 2025, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50020.002046/2026-41, resolve:

Art. 1º Autorizar o contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA/POA), com prazo superior ao período de vigência da concessão, celebrado entre a Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre, CNPJ nº 27.059.460/0001-41, e a Wave Park Porto Alegre Ltda., CNPJ nº 64.149.987/0001-93, para fins de implantação, operação, manutenção e exploração de empreendimento voltado a lazer, esporte, turismo e entretenimento, denominado Wave Park Porto Alegre.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia da Secretaria Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 19.819, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XLII, da mencionada Lei e 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo nº 00058.069448/2026-20, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 10 a 14 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, o quantitativo de cargos comissionados e de funções comissionadas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 19.686, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2026, Seção 1, página 68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E DE FUNÇÕES COMISSONADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

DISTRIBUIÇÃO CONFORME DECRETO Nº 12.978, DE 20 DE MAIO DE 2026.				DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR		NOVA DISTRIBUIÇÃO	
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	9,12	1	9,12	1	9,12	1	9,12
CCE 1.17	7,99	4	31,96	4	31,96	4	31,96
CCE 1.16	6,69	2	13,38	1	6,69	1	6,69
CCE 1.15	5,81	13	75,53	11	63,91	11	63,91
CCE 1.13	4,12	7	28,84	3	12,36	3	12,36
CCE 1.11	2,47	2	4,94	1	2,47	1	2,47
CCE 1.09	1,66	0	0	1	1,66	1	1,66
CCE 2.15	5,81	4	23,24	4	23,24	5	29,05
CCE 2.13	4,12	3	12,36	2	8,24	2	8,24
CCE 2.12	3,10	0	0	1	3,1	1	3,1
CCE 2.11	2,47	2	4,94	6	14,82	5	12,35
CCE 2.09	1,66	3	4,98	1	1,66	1	1,66
CCE 2.07	1,39	49	68,11	41	56,99	41	56,99

